

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETO:** Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 91/2022 que autoriza a utilização do Decreto Federal n. 7.983/2013;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal 046/2023.

## 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

*R* *[assinatura]* *[assinatura]*



No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por um serviço público de qualidade e transparente, acabaram por deflagrar um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas da população, além da austera aplicação do recurso público.

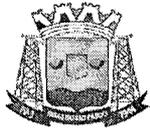
A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, não ficando alheia a esta nova realidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, tem como meta principal de trabalho à defesa do interesse público, a fiscalização do poder executivo e o atendimento às necessidades dos cidadãos, além do pleno e total acatamento da legislação vigente.

Neste processo o administrador público precisa ter à sua disposição mecanismos e instrumentos que assegurem a viabilidade técnica e operacional a partir dos investimentos voltados à mobilidade urbana, caso este a aplicação de recursos em infraestrutura viária em pavimentação asfáltica, de maneira eficiente, eficaz e duradoura.

Sabe-se que com a instalação e inauguração da fábrica de celulose da Suzano prevista para julho de 2024, Ribas do Rio Pardo encontra-se em constante e exponencial crescimento, necessitando que instrumentos de gestão para acompanhá-lo, bem como de estudos que possibilitem a implementação de novas ações no Município, permitindo assim sua expansão de forma correta, crescente e progressiva.

O Estudo em Infraestrutura Urbana tem como premissa que as obras de pavimentação asfáltica garantam a trafegabilidade, segurança e durabilidade almejada para a sociedade, promovendo a mobilidade urbana com qualidade, assegurando assim o bem-estar geral.

Portanto, ao tempo em que os serviços pretendidos buscam agregar resultados à uma Administração pautada precipuamente na legalidade e eficiência, propicia-se um respaldo técnico para que as ações de gestão não venham ser questionadas sob o viés de uma eventual conduta ímproba (ainda que culposa), ou, mesmo, enquadradas como infrações administrativas/crimes de responsabilidade, que, certamente, poderão causar muitos abalos à carreira pública dos envolvidos, sem contar o desvio do município de uma gestão escorreita.



Nestes termos, justifica-se a necessidade dos serviços ora descritos para possibilitar que medidas preventivas sejam empreendidas de modo a dar o melhor andamento possível aos serviços desempenhados pela Administração Municipal.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

### Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária com as obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais.

- Elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais nas obras de implantação asfáltica dos **Bairros Parque Estoril 1 e 2** (Área de 61.179,87 m<sup>2</sup>):

a. Levantamento Visual Contínuo (LVC) em toda a extensão da obra, inclusive classificação das patologias e não conformidades;

b. Verificação da espessura do revestimento asfáltico, grau de compactação e teor de betume, devendo ser realizado a cada 200 metros da pista e alternando entre lado direito, eixo e lado esquerdo da via;

c. Abertura de janelas em superfície pavimentada para verificação da espessura do revestimento asfáltico e acesso às camadas da estrutura do pavimento, devendo ser realizado uma janela a cada 500 metros de pista;

d. Verificação da camada de base, incluindo determinação do grau de compactação, umidade e ensaios de caracterização, compactação, granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade e classificação HRB, conforme Proctor definido em projeto;

e. Dosagem Marshall Completa, com a caracterização dos agregados;

f. Relatório Conclusivo e ART, Book digital e impresso em duas vias.

- Elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais nas obras de recapeamento asfáltico do **Bairro São Sebastião** (Área de 103.948,53 m<sup>2</sup>):



a. Levantamento Visual Contínuo (LVC) em toda a extensão da obra, inclusive classificação das patologias e não conformidades;

b. Verificação da espessura do revestimento asfáltico, grau de compactação e teor de betume, devendo ser realizado a cada 200 metros da pista e alternando entre lado direito, eixo e lado esquerdo da via;

c. Abertura de janelas em superfície pavimentada para verificação da espessura do revestimento asfáltico e acesso às camadas da estrutura do pavimento, devendo ser realizado uma janela a cada 500 metros de pista;

d. Verificação da camada de base, incluindo determinação do grau de compactação, umidade e ensaios de caracterização, compactação, granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade e classificação HRB, conforme Proctor definido em projeto;

e. Dosagem Marshall Completa, com a caracterização dos agregados;

f. Relatório Conclusivo e ART, Book digital e impresso em duas vias.

- Elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais nas obras de implantação asfáltica dos **Bairros Parque Estoril 3 e 4** (Área de 56.628,68 m<sup>2</sup>):

a. Levantamento Visual Contínuo (LVC) em toda a extensão da obra, inclusive classificação das patologias e não conformidades;

b. Verificação da espessura do revestimento asfáltico, grau de compactação e teor de betume, devendo ser realizado a cada 200 metros da pista e alternando entre lado direito, eixo e lado esquerdo da via;

c. Abertura de janelas em superfície pavimentada para verificação da espessura do revestimento asfáltico e acesso às camadas da estrutura do pavimento, devendo ser realizado uma janela a cada 500 metros de pista;

d. Verificação da camada de base, incluindo determinação do grau de compactação, umidade e ensaios de caracterização, compactação, granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade e classificação HRB, conforme Proctor definido em projeto;

e. Dosagem Marshall Completa, com a caracterização dos agregados;

f. Relatório Conclusivo e ART, Book digital e impresso em duas vias.



- Elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais nas obras de implantação asfáltica dos **Bairro Jardim das Acácias I** (Área de 41.302,41 m<sup>2</sup>):

a. Levantamento Visual Contínuo (LVC) em toda a extensão da obra, inclusive classificação das patologias e não conformidades;

b. Verificação da espessura do revestimento asfáltico, grau de compactação e teor de betume, devendo ser realizado a cada 200 metros da pista e alternando entre lado direito, eixo e lado esquerdo da via;

c. Abertura de janelas em superfície pavimentada para verificação da espessura do revestimento asfáltico e acesso às camadas da estrutura do pavimento, devendo ser realizado uma janela a cada 500 metros de pista;

d. Verificação da camada de base, incluindo determinação do grau de compactação, umidade e ensaios de caracterização, compactação, granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade e classificação HRB, conforme Proctor definido em projeto;

e. Dosagem Marshall Completa, com a caracterização dos agregados;

f. Relatório Conclusivo e ART, Book digital e impresso em duas vias.

- Elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais nas obras de implantação asfáltica dos **Bairro Nossa Senhora Conceição – Etapa II** (Área de 28.356,81 m<sup>2</sup>):

a. Levantamento Visual Contínuo (LVC) em toda a extensão da obra, inclusive classificação das patologias e não conformidades;

b. Verificação da espessura do revestimento asfáltico, grau de compactação e teor de betume, devendo ser realizado a cada 200 metros da pista e alternando entre lado direito, eixo e lado esquerdo da via;

c. Abertura de janelas em superfície pavimentada para verificação da espessura do revestimento asfáltico e acesso às camadas da estrutura do pavimento, devendo ser realizado uma janela a cada 500 metros de pista;

d. Verificação da camada de base, incluindo determinação do grau de compactação, umidade e ensaios de caracterização, compactação, granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade e classificação HRB, conforme Proctor definido em projeto;

e. Dosagem Marshall Completa, com a caracterização dos agregados;

*[Handwritten signatures and initials]*



f. Relatório Conclusivo e ART, Book digital e impresso em duas vias.

**Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:**

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se na sustentabilidade ambiental.

A Contratada deve garantir que os funcionários condições de trabalho seguras e respeito aos direitos trabalhistas.

**Classificação quanto ao acesso:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

**3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O quantitativo previsto para a presente contratação considera a necessidade de realizar a estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária com as obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, assim, o quantitativo previsto considerou o tempo de duração das obras que serão objeto de apoio por parte da contratada, bem como, a quantidade de obras que deverão ser objeto da emissão dos laudos e das análises.

As obras que deverão ser objeto de análise são: implantação asfáltica dos Bairros Parque Estoril 1 e 2; recapeamento asfáltico do Bairro São Sebastião; implantação asfáltica dos Bairros Parque Estoril 3 e 4, implantação asfáltica do Bairro Jardim das Acácias I, Bairro Nossa

Senhora Conceição – Etapa II; e ainda obras futuras no Bairro Nossa Senhora Conceição – Etapa I, Parque Planalto e Bairro São Joaquim.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade aqui verificada, objeto da presente contratação, esta Administração vislumbra a existência de 3 possibilidades principais, sendo elas: 1 – realizar os serviços pelos seus próprios servidores; 2 – contratar empresa privada através de licitação; 3 – contratar instituições brasileiras que tenham por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional e que tenham inquestionável reputação ética e profissional e sem fins lucrativos.

Pois bem, inicialmente considerou-se que os serviços necessários são de apoio institucional, funcionando como uma ferramenta de gestão e suporte para os fiscais e gestores dos respectivos contratos de obras.

Os serviços em questão são fundamentais para o apoio institucional, servindo como uma ferramenta essencial para a gestão eficiente e eficaz dos contratos de obras. Eles fornecem suporte direto aos fiscais e gestores, permitindo a adequada fiscalização e acompanhamento das obras.

Os serviços requeridos são altamente técnicos e envolvem análises laboratoriais complexas, que exigem conhecimentos específicos e equipamentos especializados que o município atualmente não possui.

Passemos, pois, a análise das possibilidades:

##### CENÁRIO 1 –

Buscou-se verificar se há no seu quadro de servidores profissionais capacitados para realização dos serviços, no entanto, não existem servidores dotados de tal nível de expertise para análise aprofundada da massa asfáltica.

**A execução adequada desses serviços demanda infraestrutura laboratorial que vai além das capacidades técnicas e operacionais do município.** As análises laboratoriais são

cruciais para garantir a qualidade e conformidade dos materiais e processos utilizados nas obras de pavimentação.

Por isso, a execução de forma direta demonstra-se inviável ao presente caso, primeiro porque esta Administração não possui mão de obra especializada para execução dos serviços, segundo porquê, para que isso fosse possível seria necessário realizar concurso público para contratação desta mão de obra, o que encontra inviabilidade em razão do tempo de demora para a realização de todo esse processo de contratação, além do custo alto e de caráter continuado que acabaria por onerar os cofres públicos, causando um aumento significativo na folha, que a longo prazo, poderia comprometer a saúde financeira do Município.

Somadas às questões de pessoal, há que se frisar que serão necessários análises técnicas que demandam uma estrutural que o município não possui.

#### CENÁRIO 2 –

A contratação de empresa privada foi uma opção especialmente considerada para este caso, entretanto, conforme já explanado, trata-se de um serviço de apoio de gestão institucional e, realizando pesquisas em outros órgãos públicos, observou-se que a contratação de empresas privadas não é a melhor prática.

Após cuidadosa análise, concluiu-se que a contratação de empresas privadas não é a melhor prática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS. A seguir, detalhamos os motivos que fundamentam essa conclusão:

#### Especialização e Expertise Técnica Limitada

Diversidade de Qualidade: Empresas privadas variam significativamente em termos de especialização e qualidade dos serviços prestados. Enquanto algumas podem possuir alta expertise, outras podem não atender aos padrões técnicos exigidos para laudos técnicos e ensaios de pavimentação.

Credibilidade e Conformidade: Instituições brasileiras que tenham por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional e que tenham inquestionável reputação ética e profissional e sem fins lucrativos, possuem maior conformidade com normas técnicas e regulatórias e são reconhecidas por sua credibilidade e imparcialidade, aspectos que nem sempre são garantidos em contratações com empresas privadas.



#### Economicidade e Compatibilidade de Preços

Custo Elevado a Longo Prazo: Embora empresas privadas possam oferecer preços competitivos inicialmente, os custos a longo prazo podem ser mais elevados devido a serviços adicionais, revisões e possíveis inconsistências nos resultados, o que pode gerar novos custos para correções.

#### Segurança Jurídica e Transparência

Processos Rigorosos de Controle: A contratação de empresas privadas pode não oferecer a mesma segurança jurídica e transparência proporcionada pela contratação de instituições brasileiras especializados, que estão sujeitos a rigorosos controles internos e externos.

#### Experiência Prática e Pesquisa

Práticas de Outros Órgãos Públicos: A análise de experiências de outros órgãos públicos revelou que a contratação de empresas privadas não é a melhor prática para este tipo de serviço de apoio à gestão institucional. Instituições brasileiras que tenham por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional e que tenham inquestionável reputação ética e profissional e sem fins lucrativos, consideradas mais eficazes e econômicas na prestação desses serviços.

### CENÁRIO 3 –

Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, opta-se pela contratação com base no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, que prevê contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Abaixo listamos alguns dos motivos que nos levaram a essa conclusão:

#### Especialização e Expertise Técnica

Instituições Especializadas: Entidades que prestam serviços de elaboração de laudos técnicos e realização de ensaios possuem uma expertise técnica altamente especializada. Estes

<sup>1</sup> contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3

órgãos foram criados especificamente para atender demandas técnicas e científicas, garantindo elevado padrão de qualidade em seus serviços.

**Conformidade e Credibilidade:** Entidades especializadas possuem maior conformidade com as normas técnicas e regulatórias, além de serem reconhecidas por sua credibilidade e imparcialidade, o que assegura a confiabilidade dos laudos e ensaios realizados.

#### Economicidade e Compatibilidade de Preços

**Preços Compatíveis com o Mercado:** A contratação com base no inciso XV do art. 75 assegura que os preços praticados sejam compatíveis com os do mercado, evitando sobrepreços e garantindo a economicidade. A comparação de preços de mercado é uma exigência para confirmar a adequação dos valores cobrados.

**Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos:** A contratação de instituições brasileiras para a prestação de serviços técnicos pode resultar em economia de recursos, uma vez que essas não visam lucro e podem oferecer preços mais competitivos em comparação com empresas privadas.

#### Alinhamento com Objetivos Institucionais e Políticas Públicas:

Essas instituições estão diretamente alinhadas com objetivos de políticas públicas que visam fomentar a educação, a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como a recuperação social de indivíduos privados de liberdade. A contratação dessas entidades pode potencializar os impactos positivos dessas políticas.

#### Capacidade Técnica e Científica

Instituições de ensino e pesquisa possuem elevado grau de especialização técnica e científica. Ao contratar essas entidades para a prestação de serviços como análise de massa asfáltica, a Administração Pública se beneficia da expertise acumulada e da infraestrutura avançada dessas instituições.

#### Eficiência e Qualidade na Prestação dos Serviços:

Essas instituições, por estarem comprometidas com a excelência acadêmica e a inovação, tendem a prestar serviços com alta qualidade, seguindo rigorosos padrões técnicos e científicos, o que resulta em maior eficiência e precisão nos resultados.

#### Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento:

Contratar instituições dedicadas à pesquisa e desenvolvimento pode incentivar a criação de novas tecnologias e metodologias, gerando inovação e contribuindo para o avanço do conhecimento técnico-científico no país.

Fomento à Educação e Formação de Recursos Humanos

As atividades contratadas podem envolver a participação de estudantes e pesquisadores, contribuindo para a formação e capacitação de recursos humanos qualificados, fortalecendo o capital intelectual do país.

Serviço de Apoio de Gestão Institucional: A natureza do serviço, que envolve apoio de gestão institucional, é mais adequadamente atendida por órgãos públicos que possuem a estrutura e a missão específica para esse tipo de atividade, garantindo maior qualidade e eficiência.

A contratação dessas instituições oferece uma série de vantagens estratégicas e operacionais para a Administração Pública, alinhando-se com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, e promoção do interesse público. Essas parcerias podem resultar em melhorias significativas na qualidade dos serviços prestados, avanços científicos e tecnológicos, e impactos sociais positivos, consolidando uma gestão pública mais eficaz e sustentável.

Por isso, optar pela contratação com base no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, em vez de uma empresa privada, para a elaboração de laudos técnicos e realização de ensaios em obras de pavimentação, é uma decisão fundamentada na especialização técnica, economicidade, segurança jurídica, transparência, cooperação institucional e nas melhores práticas observadas em outros órgãos públicos. Tal abordagem garante a qualidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, atendendo de forma eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realização da contratação se dará, pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundada, no inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para **Contratação de instituição brasileira especializada para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a**

**qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.**

O prazo de vigência da presente contratação deverá ser 6 (seis) meses contados da assinatura, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, considerando tratar-se de escopo pré-definido.

Não se trata de serviço de natureza continuada.

#### **Habilitação:**

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória a prestação de serviços similares em outras oportunidades.

b) Comprovação de que terá ao menos 1 (um) Engenheiro Civil Responsável Técnico que acompanhará os serviços, com nome completo, qualificação profissional e inscrição no CREA. O profissional indicado deverá participar do serviço objeto deste, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### **Manutenção e à assistência técnica:**

Não se aplica ao presente caso.

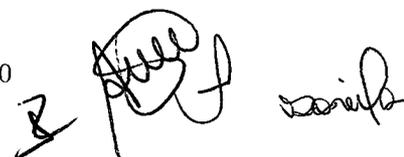
## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

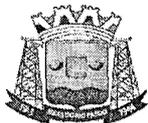
**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios*



*eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

*[Handwritten signatures]*



No presente caso, utilizaremos a pesquisa com outras instituições do ramo, nos termos do inciso IV do art. 5º da LN, ou seja, a pesquisa direta com outros fornecedores também instituições sem fins lucrativos.

A pesquisa realizada evidenciará o mapa comparativo de preços o qual se integrará ao presente processo.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*V - atendimento aos princípios:*

*(...)*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de instituição interessadas que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*



Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

No presente caso, trata-se de serviço que representa um todo unitário, de modo que, a contratação de instituição para contribuição na fiscalização dos contratos de obras supramencionados, garantirá o padrão de eficiência desejada por esta administração.

Serviço Integral e Unitário: Os serviços requeridos são interdependentes e formam um conjunto indivisível, que necessita ser realizado de forma coordenada e integrada. A abordagem

unificada assegura que todos os aspectos técnicos e operacionais sejam considerados de forma holística, promovendo uma fiscalização mais eficiente e abrangente dos contratos de obras.

**Padrão de Eficiência:** A contratação de uma instituição especializada para este serviço é crucial para garantir o padrão de eficiência almejado pela administração municipal. Entidades especializadas possuem a expertise, os recursos técnicos e a infraestrutura necessária para realizar análises laboratoriais e técnicas com precisão e confiabilidade.

**Garantia de Qualidade:** A instituição contratada fornecerá suporte técnico contínuo e especializado, contribuindo diretamente para a qualidade e conformidade das obras. Esse suporte técnico é essencial para a gestão eficiente dos contratos, assegurando que as obras sejam executadas conforme os requisitos técnicos e normativos vigentes.

**Eficiência Administrativa:** A contratação da instituição também facilita a gestão administrativa, pois concentra o serviço em um único prestador especializado, evitando a fragmentação das responsabilidades e a possibilidade de inconsistências nos resultados das análises e fiscalizações.

Portanto, a contratação da instituição especializada para a contribuição na fiscalização dos contratos de obras não apenas atende às exigências técnicas e operacionais, mas também garante o padrão de eficiência desejado por esta administração. Esta abordagem unificada e especializada assegura a qualidade, durabilidade e conformidade das obras, promovendo uma gestão pública eficiente e responsável.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo/MS nos seguintes quesitos:

### 1. Padrão de Eficiência e Qualidade

A contratação de uma instituição especializada para a contribuição na fiscalização dos contratos de obras de pavimentação visa garantir um alto padrão de eficiência e qualidade. Os resultados esperados incluem:

**Fiscalização Rigorosa:** A instituição especializada realizará uma fiscalização detalhada e precisa, garantindo que todas as etapas das obras de pavimentação estejam em conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes.

**Análises Técnicas Confiáveis:** A realização de análises laboratoriais especializadas assegura a confiabilidade dos materiais e técnicas utilizadas, garantindo a durabilidade e a qualidade das obras.

### 2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Públicos

A centralização dos serviços em uma instituição especializada permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

**Economicidade:** A contratação da instituição garantirá que os preços praticados sejam compatíveis com o mercado, evitando sobrepreços e assegurando a economicidade dos recursos públicos.

### 3. Segurança Jurídica e Transparência

A contratação com base no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 oferece segurança jurídica e transparência:

Conformidade Legal: A contratação respeita as disposições legais, proporcionando segurança jurídica e minimizando riscos de questionamentos futuros.

Transparência nos Processos: A contratação de uma instituição especializada assegura processos transparentes e rigorosamente controlados, promovendo a na gestão dos contratos de obras.

A contratação de uma instituição especializada para a fiscalização dos contratos de obras de pavimentação no município de Ribas do Rio Pardo – MS resultará em uma gestão mais eficiente, segura e econômica. Os benefícios incluem a garantia de alta qualidade e conformidade das obras, melhor aproveitamento dos recursos públicos, segurança jurídica e transparência nos processos, além de fortalecer a cooperação e desenvolvimento institucional.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre a prestação dos serviços se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e do Decreto Municipal n. 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor



estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO "A" - Gerenciamento dos Riscos.

Ribas do Rio Pardo (MS), 28 de maio de 2024.

Andreia da Silva  
Servidora Responsável pelo  
Planejamento em Compras

Daniela de Jesus da Silva  
Servidora Responsável pelo  
Planejamento em Compras

Jonas Dos Santos Silva  
Servidor Responsável pelo  
Planejamento em Compras

Aprovado por:

Antônio Celso Rodrigues da Silva Júnior  
Secretário de Infraestrutura Pública